

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA SINTRÓPICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	15/07/2024 09:12:35	<b>Data da assinatura:</b>	15/07/2024 09:14:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
15/07/2024

### **INSTITUI A POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA SINTRÓPICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Incentivo a Agricultura Sintrópica no âmbito do Estado do Ceará, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura, a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por agricultura sintrópica a prática agrícola que busca a harmonia com os sistemas naturais, integrando técnicas de cultivo que promovem a biodiversidade, a regeneração do solo e a conservação de recursos hídricos.

Art. 3º São princípios da Política de Apoio e Incentivo a Agricultura Sintrópica, especialmente:

- I – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- II – conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- III – valorização do conhecimento tradicional e da inovação tecnológica;
- IV – cooperação entre os setores público, privado e a sociedade civil.

Art. 4º São objetivos desta política, especialmente:

- I – promover práticas agrícolas sintrópicas como modelo de produção sustentável;
- II – fomentar a recuperação de áreas degradadas utilizando técnicas de agricultura sintrópica;
- III – capacitar agricultores e técnicos em práticas de agricultura sintrópica;
- IV – incentivar a pesquisa e a difusão de tecnologias associadas à agricultura sintrópica.

Art. 5º Para a implementação da Política de Apoio e Incentivo a Agricultura Sintrópica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a capacitação técnica e científica;
- II – elaboração de campanhas de conscientização sobre a importância da agricultura sintrópica para a conservação do Cerrado;
- III – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das práticas de agricultura sintrópica adotadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, que institui a Política de Apoio e Incentivo a Agricultura Sintrópica, fundamenta-se na necessidade urgente de promover práticas agrícolas sustentáveis e a conservação ambiental no Estado do Ceará.

A agricultura sintrópica oferece um caminho para a reconciliação da produção agrícola com a conservação ambiental. Este método, baseado na simulação da dinâmica natural dos ecossistemas, permite a recuperação de áreas degradadas, a conservação da biodiversidade, a melhoria da fertilidade do solo e a eficiência no uso da água. Estudos demonstram que a adoção de práticas agroecológicas e sintrópicas pode aumentar a resiliência dos sistemas agrícolas às mudanças climáticas, um aspecto crítico para Ceará, que enfrenta períodos prolongados de seca.

Além dos benefícios ambientais, a agricultura sintrópica tem o potencial de gerar impactos socioeconômicos positivos no Ceará. Ela promove a diversificação da produção, aumenta a renda dos agricultores e reduz a dependência de insumos químicos externos. A transição para um modelo de agricultura mais sustentável pode também fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental, criando novas oportunidades econômicas e de emprego.

A proposta está alinhada com diversas políticas públicas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e o Código Florestal Brasileiro. Além disso, atende às demandas da sociedade por sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis.

O Estado do Ceará, tem a responsabilidade e a oportunidade de liderar essa transição para práticas agrícolas mais sustentáveis. A implementação de uma política estadual específica para a agricultura sintrópica é um passo essencial para garantir um futuro mais sustentável para as gerações futuras.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)